



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se revêm 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	43\$
A 3.ª série	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§. 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:119, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 11:822** — Dissolve a actual Câmara Municipal de Lisboa e a sua comissão executiva, substituindo-a por uma comissão que terá as mesmas atribuições executivas e deliberativas que por lei competem aos corpos administrativos.
- Decreto n.º 11:823** — Considera nulas e de nenhum efeito todas as nomeações feitas e todos os contratos realizados pelos corpos administrativos desde 28 de Maio de 1926 até a data da posse das futuras comissões administrativas, exceptuando os que venham a ter aprovação do Governo.
- Decreto n.º 11:824** — Extingue, com determinadas excepções, os «vistos» e referendas das autoridades consulares e administrativas portuguesas apostos nos passaportes concedidos aos indivíduos que pretendam sair ou entrar no território nacional — Determina que passem a ser gratuitos os «vistos» de fiscalização apostos nos passaportes pelo pessoal dos serviços de emigração em serviço na fronteira terrestre e fluvial.
- Decreto n.º 11:825** — Abre um crédito especial da quantia de 4:723.181\$12 para completa satisfação das despesas no presente diploma designadas pertencentes ao ano de 1925-1926 e cujas importâncias reforçarão as competentes dotações da proposta orçamental do Ministério do Interior respeitantes àquele ano — Anula uma verba na mencionada proposta orçamental.

Ministério da Guerra:

- Portaria n.º 4:654** — Manda observar determinadas disposições na classificação dos candidatos aos concursos de admissão nos estabelecimentos da Obra Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 11:826** — Estabelece os emblemas que devem ser usados pelo pessoal da armada pertencente ao serviço da aeronáutica naval.
- Portaria n.º 4:655** — Dissolve a esquadra de operações organizada pela portaria n.º 4:594.
- Decreto n.º 11:827** — Regula a administração das unidades componentes da Flotilha Ligeira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 11:828** — Organiza a Junta Autónoma das Obras do Pôrto do Funchal criada pela lei n.º 89.
- Portaria n.º 4:656** — Fixa a taxa de conversação telefónica entre a Covilhã e Teixoso.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 11:829** — Estabelece que o curso das escolas industriais dispense o exame de admissão para a matrícula no 1.º ano do curso preparatório das escolas de belas artes.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:822

Considerando que a actual Câmara Municipal de Lisboa, por não estar integrada no pensamento que fez

eclodir e triunfar o movimento nacional, não pode convir à actual situação política:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a actual Câmara Municipal de Lisboa e a sua comissão executiva, sendo substituída pela seguinte comissão: José Vicente de Freitas, coronel de infantaria; Eugénio Carlos Mardel Ferreira, coronel de infantaria; Aníbal de Sousa Dias, capitão de mar e guerra; António Bivar de Sousa, tenente-coronel de infantaria; Henrique Quirino da Fonseca, capitão de fragata; João Baptista Gomes, major reformado de infantaria; João António Ferreira Lopes, capitão-tenente da administração naval; Filipe Maria Caiola, sub-director do Hospital Veterinário Militar, e António Augusto Veiga e Sousa, major médico.

Art. 2.º A comissão de que trata o artigo antecedente terá as mesmas atribuições executivas e deliberativas que por lei competem aos corpos administrativos e funcionará até à posse da Câmara que for eleita.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Julho de 1926. — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *António Claro* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Filomeno da Câmara Melo Cabral* — *Jaime Afreixo* — *António Óscar de Fragoso Carmona* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Armando Humberto da Gama Ochoa* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 11:823

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas nulas e de nenhum efeito todas as nomeações feitas e todos os contratos realizados pelos corpos administrativos desde 28 de Maio último até a data da posse das futuras comissões administrativas, exceptuando os que venham a ter aprovação do Governo.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1926. — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *António Claro* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Filomeno da Câmara Melo Cabral* — *Jaime Afreixo* — *António Óscar de Fragoso Carmona* — *Abílio*

Augusto Valdês de Passos e Sousa — Armando Humberto da Gama Ochoa — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 11:824

Tendo-se reconhecido que urge extinguir desde já os «vistos» nos passaportes, até completa reorganização dos serviços que lhe respeitam e à emigração em geral;

Considerando que com essa medida se facilita não só a saída do País aos nacionais, mas também a entrada e saída de estrangeiros e conseqüente desenvolvimento do turismo;

Considerando que, se dessa determinação resulta uma diminuição das receitas do Estado, a mesma é largamente compensada pelas vantagens de ordem económica que derivarão dos acordos a efectuar para concessão do igual tratamento noutros países aos cidadãos portugueses;

Considerando que não pode porém o Estado deixar de exercer a sua fiscalização pelo menos sobre os nacionais que emigram para se eximir ao patriótico cumprimento do serviço militar;

Considerando finalmente que por espírito de justiça e equidade se torna necessário atenuar tanto quanto possível a situação que deriva para os funcionários dos governos civis e do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração da execução de uma tal medida, de há muito reclamada pela opinião pública;

O Governo da República Portuguesa, sob proposta dos Ministros do Interior e dos Negócios Estrangeiros, há por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir do 15 de Julho do corrente ano ficam extintos os «vistos» e referendas das autoridades consulares e administrativas portuguesas que por força da legislação em vigor vêm sendo apostos nos passaportes concedidos aos indivíduos que pretendam sair ou entrar no território nacional.

Art. 2.º Ficam exceptuados do disposto no artigo anterior os indivíduos seguintes:

1.º Os nacionais do sexo masculino maiores de catorze anos e menores de quarenta e cinco anos que pretendam sair do país com passaportes expedidos pelos consulados portugueses do países não situados na Europa;

2.º Os súbditos das nações estrangeiras que não dêem recíproco tratamento aos cidadãos portugueses.

Art. 3.º A partir da mesma data passarão a ser gratuitos os «vistos» de fiscalização apostos nos passaportes pelo pessoal dos serviços de emigração em serviço na fronteira terrestre e fluvial.

Art. 4.º A taxa cobrada pelos «vistos» administrativos exarados nos passaportes dos indivíduos mencionados no artigo 2.º deste decreto e aquela a que se refere a primeira parte do artigo 17.º do decreto n.º 9:672, de 13 de Maio de 1924, constituirão na sua totalidade receita comolumentar respectivamente dos governos civis e do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1926. — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa — António Claro — António Oscar de Fragoso Carmona.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:825

Reconhecendo-se a insuficiência de algumas verbas consignadas na proposta orçamental do ano económico

de 1925-1926, destinadas a despesas com diversos serviços do Ministério do Interior, que é de urgente necessidade liquidarem-se e para cujo reforço foi apresentada ao Parlamento em 25 de Março último uma proposta de lei que não chegou a ser votada;

Usando da faculdade que nos concedem o § 3.º do artigo 38.º e n.º 1.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Havemos por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com a resolução em Conselho de Ministros, decretar, em nome da Nação, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 4:723.181\$12 para completa satisfação das despesas a seguir designadas pertencentes ao ano de 1925-1926 e cujas importâncias reforçarão as competentes dotações da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios respeitantes àquelle ano:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

Artigo 6.º

Material e despesas diversas da Repartição de Contabilidade	6.000\$00
---	-----------

CAPÍTULO 3.º

Administração Política e Civil

Artigo 10.º

Pessoal dos quadros

Imprensa Nacional:

Férias:

Ao pessoal empregado das oficinas	120.000\$00	
Trabalhos extraordinários nas oficinas	90.000\$00	210.000\$00

Artigo 12.º

Material e despesas diversas

Papel de impressão	1:000.000\$00
------------------------------	---------------

CAPÍTULO 4.º

Segurança Pública

Artigo 22.º

Pessoal dos quadros

Guarda nacional republicana:

Vencimentos	1:435.318\$19
-----------------------	---------------

Artigo 24.º

Despesa variável do pessoal

Guarda nacional republicana:

Ajudas de custo e vencimentos de marcha a officiais e praças . . .	99.000\$00	
Pensões a praças reformadas . . .	1.407.555\$10	
Suprimento para os hospitais . . .	292.800\$00	582.555\$10